



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Conforme artigo 6º, inciso XX da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a **contratação** de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para atendimento dessa demanda, em observância às normas legais vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A descrição da necessidade da **contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços para realizar o Inventário Patrimonial dos Bens Móveis do Município de Israelândia, Estado de Goiás**, devendo o proponente interessado atender as condições estabelecida, considerando o que for contratado. Assim, tal demanda irá sanar o interesse público existente e que fundamentou a presente, assim irá atender a necessidade e o interesse público (art. 7º, inciso I da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital).

Faz necessário a realização de **serviços para realizar o Inventário Patrimonial dos Bens Móveis do Município de Israelândia, Estado de Goiás**, pois não há em nossa municipalidade a existência de documento relativo aos bens patrimoniais municipais, razão pela qual a necessidade desse serviço é de suma importância para a administração municipal.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO)

No que se refere a descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, descrevemos esses a seguir, (art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Descreve também como requisitos dessa **contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços para realizar o Inventário Patrimonial dos Bens Móveis**, sendo os seguintes serviços:

DESCRIÇÃO
1 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços para realizar o Inventário Patrimonial dos Bens Móveis do Município de Israelândia, Estado de Goiás , devendo o contratado apresentar relatório descritivo dos bens e atender a norma de regência conforme a frente:

I – O levantamento dos bens móveis a ser executado em cada órgão municipal e suas divisões, devendo ser registrados, com registro fotográfico para (veículos, máquinas rodoviárias e agrícolas, motores estacionários, equipamentos da área de saúde, odontológicos, ultrassom e similares), constando descrição do bem, código de identificação, instalação de etiqueta autoadesiva em poliéster, policarbonato e/ou alumínio flexível, com código de barra, manutenção da etiqueta atual, valor de registro do bem possível, reavaliação, depreciação, valor histórico, indicação de estado de conservação, indicação dos inservíveis, obsoletos e sucatas.

II - O relatório dos bens móveis, qualquer que seja a sua situação, servível ou inservível, e considerado o seu porte e/ou valor patrimonial, deverá ter apresentada juntamente com a sua descrição, a fotografia.

III - Deverá ser apresentado relatório dos bens patrimoniais móveis: servíveis e inservíveis, recebidos, por: doação, comodato, leasing, em resumo separando os bens cuja incorporação é plena ou provisória.

IV - Na reavaliação dos bens patrimoniais móveis, deverá ser utilizado como parâmetro, o preço de mercado, cuja pesquisa e consulta será de responsabilidade da contratada, que deverá instituir uma pontuação, correspondente ao estado de conservação do bem, da qual resultará o valor reavaliado e sobre este, incidirá o percentual de depreciação.

V - Deverá ser feita exportação das informações constantes dos relatórios obtidos nos levantamentos para o sistema informatizado disponibilizado pelo **Município de Israelândia, Estado de Goiás**.

2 – As despesas necessárias ao desempenho das funções acima mencionadas, correrão por conta da **Contratada**.

3 – A contratação terá prazo de vigência de **enquanto perdurar a prestação de serviço**, contando-se o prazo da data de sua assinatura, e como valor total o quantitativo da proposta que ofertar o menor preço;

4 – A empresa disponibilizará funcionários para o levantamento e etiquetagem dos móveis e veículos, outros funcionários para incorporação e baixa necessária para conclusão do serviço. Todas as despesas geradas para execução dos serviços serão a cargo da empresa. As etiquetas serão por responsabilidade da **Município de Israelândia, Estado de Goiás**, mediante prévia aprovação.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado, consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, com os preços mediante obtenção de valores com a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução para contratar, por meio de obtenção de preços no mercado onde vislumbra tal **contratação da prestação de serviços**, (art. 7º, inciso III da IN 40/2020), conforme melhor detalhado a frente.

Para tanto temos que as *condições é exigência do mercado fornecedor para a necessidade levantada* para a **contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços para realizar o Inventário Patrimonial dos Bens Móveis**, revela-se possível e viável, com base na *compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções que o mercado fornecedor pode proporcionar e entregar ao órgão contratante*.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As referidas descrições da solução como um todo, inclusive as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, justifica-se pela técnica e econômica da escolha do tipo de solução (art. 7º, inciso IV da IN 40/2020), assim a **contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços para realizar o Inventário Patrimonial dos Bens Móveis**, prevê como a solução existente e praticável, para atender a necessidade existente.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se as quantidades a serem contratadas, com base em informações colhidas para indicarmos o que melhor necessita tomar por base, para descrição da **contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços para realizar o Inventário Patrimonial dos Bens Móveis**, considerando a interdependência, com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, tais métricas para indicação das quantidades de estimativas, serão usadas no termo de referência, para quantificação do objeto contratual (art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O apontamento sobre o valor da **contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços para realizar o Inventário Patrimonial dos Bens Móveis**, se revela com base no que é acompanhado nos preços unitários referenciais e demais documentos que lhe dão suporte, (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020). **Conforme indicação por meio de planilha de preço médio para cada item que vai em anexo.**

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Justifica-se que em caso de haver o parcelamento (entrega parcelada) ou não (entrega imediata) da solução, os fundamentos legais para essa realização, constam no presente termo e também nas disposições regulamentares do dispositivo legal indicado (art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Caso haja contratações **correlatas** (aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa **prestação do serviço**, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal) e/ou **interdependentes** (aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa **prestação dos serviços**), essas serão regulamentadas conforme prediz o art. 7º, inciso VIII da IN

40/2020 e também levando em consideração ao que aqui descreve para determinação dessas relação (correlatas/interdependentes) no termo de contratação.

9 - ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES-PAC

No que se refere a demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, será indicado no termo de contratação, se há correlação ao Plano Anual de Contratações-PCA, ou, se for o caso, de não indicar essa demonstração, ficará indicado como ausência de previsão a sua não menção, por falta de conexão com o objeto contratual o referido plano, conforme dispõe o art. 7º, inciso IX da IN 40/2020.

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os Resultados pretendidos, com a **contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços para realizar o Inventário Patrimonial dos Bens Móveis**, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, são aqui existentes (em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis), por tais motivos litados, tal como a resolução da ausência do desempenho do serviço contratado e os resultados positivos criados, conforme consta a frente, com a contratação irá suprir demanda à realizar os **serviços para realizar o Inventário Patrimonial dos Bens Móveis**; (art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, poderão ser listadas posteriormente, junto com a determinação da fiscalização e gestão contratual ou adequação do meio onde será realizada a **contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços para realizar o Inventário Patrimonial dos Bens Móveis**, (art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

No que se refere à possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (art. 7º, inciso XII da IN 40/2020), indica-se que a presente **contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços para realizar o Inventário Patrimonial dos Bens Móveis**, **não revela haver impactos ambientais**, havendo a elaboração do Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, tais impactos serão verificados e indicados ou não nessa elaboração desse Plano.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da contratação com relação ao posicionamento conclusivo sobre a viabilidade que se destina a **contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços para realizar o Inventário Patrimonial dos Bens Móveis**, se revela razoável a formalização da necessidade (art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020), convalidando assim a presente com pareceres finais sobre a contratação pretendida, contendo também indicação da viabilidade



técnica, operacional e orçamentária e demais atos a serem necessários, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

Israelândia-GO, 22 de novembro de 2023.

CLEUDES JOSÉ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração